

**Ata da 3ª Reunião Plenária Ética
realizada em 26 de outubro de 2020**

ATA 11/20

1 Às dezoito horas e dezenove minutos do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte o Sr.
2 **Presidente – Dr. Marcos Machado Ferreira** – no Plenário do CRF-SP efetuou a 1ª chamada
3 nominal consignando as presenças dos Conselheiros: Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Luciana
4 Canetto Fernandes, Dr. Adriano Falvo, Dra. Adryella Ferreira de Paula Luz, Dra. Alessandra
5 Brognara, Dra. Claudia Ap. Montanari, Dr. Fábio Ribeiro, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel
6 Murakami, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Kagesawa e
7 Dra. Susana Y. B. Herrera.

8 O Senhor Presidente declarou instalada a **3ª Reunião Plenária Ética**.

9 Às dezoito horas e trinta e oito minutos constatou-se a presença da Dra. Danyelle Cristine
10 Marine.

11 **1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO:**

12 **1.1. Justificativas de ausência.** Não houve.

13 **2. PROCESSOS ÉTICOS:**

14 **2.1. Processos Éticos Disciplinares nº 065/2019 – Indiciado (a): S.F.X.P.M.; nº**
15 **087/2019 – Indiciado (a): L.A.S. e nº 088/2019 – Indiciado (a): A.B.B.** – Presidiu o
16 Conselheiro Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
17 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
18 Aparecida de Mello Montanari, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel
19 Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda
20 Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana
21 Yaskara Borchas Herrera; ausente, neste julgamento, a Conselheira Dra. Danyelle Cristine
22 Marini. O presidente da sessão esclareceu que estes Processos Éticos Disciplinares foram
23 instaurados por motivo de Denúncia e havendo o consenso dos presentes quanto ao parecer e
24 voto dos Conselheiros relatores para o **arquivamento** dos mesmos, questiona a concordância
25 quanto a votação em bloco. **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os
26 conselheiros se manifestarem e não houve qualquer dissenso quanto à proposta de votação
27 em bloco, considerando a disponibilização prévia dos relatórios dos casos em comento.

28 **Votação:** Acompanharam o parecer e voto dos Conselheiros Relatores: Dra. Adryella de Paula
29 Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia Aparecida
30 de Mello Montanari, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami,
31 Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho,
32 Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara
33 Borchas Herrera. **DECISÃO: a)** Aprovar, por unanimidade de votos, o parecer e voto dos
34 Conselheiros Relatores acompanhados pelos Conselheiros Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz,

35 Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia Aparecida de Mello
36 Montanari, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra.
37 Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr.
38 Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches
39 Herrera; **b)** Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as devidas providências.

40 **2.2. Processo Ético Disciplinar nº 084/2019 – Indiciado (a): L.M.** - Presidiu o
41 Conselheiro Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
42 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
43 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
44 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo
45 Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi
46 Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. O presidente concedeu a palavra à
47 Conselheira Relatora, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta, que fez a leitura do seu relatório
48 e voto, no qual entendia pela penalidade de Multa de 4 (quatro) salários mínimos regionais
49 **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os conselheiros se manifestarem. Dra.
50 Alessandra Brognara de Oliveira questiona sobre haver alguma publicação informando os
51 profissionais sobre a proibição, sendo esclarecida que no próprio processo há resoluções sobre
52 o assunto. Dr. Marcelo Polacow Bisson possui ressalvas no processo como um todo pois,
53 entende que trata-se de uma matéria forjada e sensacionalista que induziu a farmacêutica à
54 manipular e comercializar o produto, até porque não são produtos proibidos para manipulação.
55 Dr. Fabio Ribeiro da Silva questiona sobre o procedimento da Vigilância Sanitária após a
56 reportagem e foi esclarecido que somente houve a apreensão do material, não houve infração
57 sanitária, portanto, ele conclui que o único erro foi a falta de treinamento à funcionária que
58 dispensou o produto indevidamente. Dr. Adriano Falvo questiona se as datas da inspeção e
59 reportagem eram próximas das publicações e resoluções, sendo esclarecido que as datas
60 destas últimas são bem mais antigas, portanto, a profissional já tinha conhecimento da
61 proibição. Dr. Israel Murakami entende que a profissional não pode ser penalizada por incisos
62 cujos atos apresentados como infração ao código de ética não foram evidenciados por ele,
63 propondo a penalidade de Multa de 1 (um) salário mínimo regional, por dispensar e
64 comercializar produto em contrariedade à legislação vigente. Dr. Marcos Machado Ferreira
65 acompanha a proposta do Dr. Israel, pois, apesar de haver a manipulação de produto não
66 indicado para cura do autismo, não houve nenhum relato ou denúncia de dano a algum
67 paciente. **VOTAÇÃO:** Conselheira Relatora: Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta –
68 penalidade: **Multa de 4 (quatro) salários mínimos regionais.** Conselheiro Divergente: Dr.
69 Israel Murakami – penalidade: **Multa de 1 (um) salário mínimo regional.** Acompanharam
70 voto da Conselheira Relatora: Dr. Adriano Falvo, Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, Dr. Fabio
71 Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Rodinei Vieira
72 Veloso e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. Acompanharam voto do Conselheiro
73 Divergente: Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari,
74 Dr. Marcelo Polacow Bisson e Dra. Maria Fernanda Carvalho. Dra. Danyelle Cristine Marini se
75 absteve. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria de votos, o voto da Conselheira Relatora, Dra.
76 Rosana Matsumi Kagesawa Motta, acompanhada pelos Conselheiros Dr. Adriano Falvo, Dra.
77 Adryella de Paula Ferreira Luz, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dra.
78 Luciana Canetto Fernandes, Dr. Rodinei Vieira Veloso e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera,
79 com abstenção da Dra. Danyelle Cristine Marini; **b)** Encaminhar à Secretaria das Comissões de
80 Ética para as devidas providências.

81 **2.3. Processo Ético Disciplinar nº 086/2019 – Indiciado (a): C.M.P.** – Presidiu o
82 Conselheiro Dr. Marcelo Polacow Bisson. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
83 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
84 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
85 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dra. Maria
86 Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra.
87 Susana Yaskara Borches Herrera; ausente, neste julgamento, o Conselheiro Dr. Marcos
88 Machado Ferreira. O Presidente da sessão esclareceu que este Processo Ético Disciplinar foi
89 instaurado por motivo de Denúncia e que a Conselheira Relatora faria a leitura do relatório, em
90 seguida a indiciada teria 10 minutos para se manifestar, posteriormente a leitura do voto seria
91 realizada. Concedeu a palavra à Conselheira Relatora Dra. Maria Fernanda Carvalho para leitura
92 do seu relatório, em seguida foi dado o direito dos 10 minutos à indiciada que assumiu o seu
93 erro, considerado grave, porém, jamais teve a intenção de prejudicar a saúde de alguém e
94 gostaria que fosse levado em consideração que, em 14 anos de profissão, já foi responsável
95 de várias farmácias e nunca teve problemas com fiscalizações da vigilância ou próprio CRF. O
96 presidente novamente concedeu a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Maria Fernanda
97 Carvalho, para leitura do seu voto no qual entendia pela penalidade de Multa de 2 (dois)
98 salários mínimos regionais. **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os
99 conselheiros se manifestarem. Dr. Adriano Falvo entende que a profissional, independente do
100 erro de lançamento, dispensava o insumo de acordo com a legislação não caracterizando
101 infração ao artigo 14 inciso XV, propondo a penalidade de Multa de 1 (um) salário mínimo
102 regional. Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz questiona se há foto do rótulo do produto adquirido
103 no processo, não há. Dra. Danyelle Cristine Marini menciona que o mais agravante foi o fato
104 de os pacientes não terem sido contatados. **VOTAÇÃO:** Conselheira Relatora: Dra. Maria
105 Fernanda Carvalho – penalidade: **Multa de 2 (dois) salários mínimos regionais.**
106 Conselheiro Divergente: Dr. Adriano Falvo – penalidade: **Multa de 1 (um) salário mínimo**
107 **regional.** Acompanharam voto do Conselheiro Divergente: Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz,
108 Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle
109 Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami,
110 Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa
111 Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria de votos, o
112 voto do Conselheiro Divergente, Dr. Adriano Falvo, acompanhado pelos Conselheiros Dra.
113 Adryella de Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida
114 de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos
115 Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra.
116 Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera; **b)** Encaminhar à
117 Secretaria das Comissões de Ética para as devidas providências.
118 **2.4. Processo Ético Disciplinar nº 046/2019 – Indiciado (a): C.V.B.R.** - Presidiu o
119 Conselheiro Dr. Marcelo Polacow Bisson. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
120 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
121 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
122 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dra. Maria
123 Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra.
124 Susana Yaskara Borches Herrera; ausente, neste julgamento, o Conselheiro Dr. Marcos
125 Machado Ferreira. O Presidente da sessão esclareceu que este Processo Ético Disciplinar foi de
126 relatoria da Conselheira Dra. Maria Fernanda Carvalho, que foi pedido vista pela Conselheira

127 Dra. Danyelle Cristine Marini que faria a leitura do relatório, em seguida a indiciada teria 10
128 minutos para se manifestar, posteriormente a leitura do voto seria realizada. Concedeu a
129 palavra à Conselheira Revisora Dra. Danyelle Cristine Marini para leitura do seu relatório e voto
130 no qual entendia pelas penalidades de Advertência e Multa de 6 (seis) salários mínimos
131 regionais. Em seguida questionou se a indiciada gostaria que fosse feita novamente a leitura
132 do relatório da Conselheira Relatora, que a dispensou, e foi dado o direito dos 10 minutos onde
133 esclareceu que não assinou a orientação por não se sentir à vontade devido à conduta, pois
134 foram feitas várias exigências e não uma orientação, as alterações de divulgação foram
135 efetuadas, em 15 anos de formada nunca teve processo ético e nem foi chamada no Conselho,
136 como profissional trabalha orientando todos os seus pacientes e não faz incentivo ao uso, não
137 atua de forma mercantilista, inclusive, com o advento da pandemia a internet ajudou muito as
138 pessoas nesse momento a ter acesso aos suplementos, não trabalha com produtos proibidos
139 nem medicamentos controlados, sempre teve uma interação muito boa com os fiscais como no
140 caso do Ginkgo Biloba que foi resolvido no momento da atuação, sempre procura seguir as
141 orientações e é muito elogiada pelos seus clientes. **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade
142 a todos os conselheiros se manifestarem. Não houve manifestação. **VOTAÇÃO:** Conselheira
143 Relatora: Dra. Maria Fernanda Carvalho – penalidade: **Advertência e Multa de 5 (cinco)**
144 **salários mínimos regionais.** Conselheira Revisora: Dra. Danyelle Cristine Marini –
145 penalidade: **Advertência e Multa de 6 (seis) salários mínimos regionais.** Acompanharam
146 voto da Conselheira Relatora: Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, Dr. Israel Murakami e Dr.
147 Rodinei Vieira Veloso. Acompanharam voto da Conselheira Revisora: Dr. Adriano Falvo, Dra.
148 Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari, Dr. Fabio Ribeiro
149 da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dra. Rosana Matsumi
150 Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria
151 de votos, o voto da Conselheira Revisora, Dra. Danyelle Cristine Marini, acompanhada pelos
152 Conselheiros Dr. Adriano Falvo, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida
153 de Mello Montanari, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dra. Luciana Canetto
154 Fernandes, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera; **b)**
155 Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as devidas providências.
156 **2.5. Processo Ético Disciplinar nº 028/2018 – Indiciado (a): L.K.A.M.** - Presidiu o
157 Conselheiro Dr. Marcelo Polacow Bisson. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
158 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
159 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
160 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcos
161 Machado Ferreira, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana
162 Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. O Presidente da sessão
163 esclareceu que este Processo Ético Disciplinar foi de relatoria do Conselheiro Dr. Adriano Falvo,
164 que foi pedido vista pelo Conselheiro Dr. Fabio Ribeiro da Silva e que após a leitura do relatório,
165 o procurador teria 10 minutos para se manifestar. Concedeu a palavra ao Conselheiro Relator
166 Dr. Adriano Falvo para leitura do seu relatório e em seguida foi dado o direito dos 10 minutos
167 ao procurador, que confirmou os dados da leitura do relatório, que foram encontradas algumas
168 receitas em branco no estabelecimento, porém, estavam dentro de um cofre na sala da
169 administração, de difícil acesso pelo farmacêutico; que o indiciado apresentou em sua defesa
170 que nunca teve a intenção ou dolo de infringir ou ofender quaisquer resoluções
171 desse Conselho, que a comissão em seu relatório conclusivo dispõe que não ficou devidamente
172 caracterizado que o indiciado tinha total conhecimento das receitas ilícitas e que nos autos não

173 constam provas de que as prescrições adulteradas estavam sendo utilizadas. Portanto é
174 inadmissível a aceitação de que o indiciado tenha participado, praticado ou se omitido de
175 qualquer ato com 2 (dois) meses de empresa; que caberia ao denunciante o ônus da
176 apresentação de prova de materialidade, indispensável para a comprovação da
177 responsabilidade do indiciado; que a simples constatação do fato não seria suficiente para
178 determinar uma infração ética. Ressaltou que, na última plenária, as Conselheiras Dra.
179 Danyelle e Dra. Rosana descaracterizaram artigos determinados pela comissão de ética,
180 quando houve o pedido de vista, e então, pediu o arquivamento do processo ou que fosse
181 aplicada a menor penalidade possível, qual seja, uma advertência. O Presidente da sessão
182 solicitou que os Conselheiros Dr. Adriano Falvo e Dr. Fabio Ribeiro da Silva fizessem a leitura
183 de seus votos e ambos entendiam pela penalidade de Suspensão de 3 (três) meses do exercício
184 profissional. **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os conselheiros se
185 manifestarem. Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta questionou se nos autos consta o local
186 onde as receitas assinadas em branco foram encontradas, sendo esclarecida que estavam em
187 um cofre, constatadas por uma equipe da vigilância atendida pelo proprietário do
188 estabelecimento. Também questionou se as receitas manipuladas seriam do mesmo prescritor
189 cujas receitas foram encontradas assinadas e em branco, sendo esclarecida que não houve
190 este registro, diante destas informações entende que não há indícios de que o profissional, que
191 só ficava no laboratório, compactuasse com o uso das receitas em branco, propondo o
192 arquivamento do processo. Dr. Israel Murakami não consegue evidenciar a caracterização de
193 que o profissional, sendo RT ou substituto, seja responsabilizado por participar de atos
194 fraudulentos, até porque a vigilância nem pediu que ele acompanhasse a inspeção e corroborou
195 a proposta da Dra. Rosana. **VOTAÇÃO:** Conselheiros Relator e Revisor: Dr. Adriano Falvo e Dr.
196 Fabio Ribeiro da Silva – penalidade: **Suspensão de 3 (três) meses do exercício**
197 **profissional.** Conselheira Divergente: Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta– **Arquivamento**
198 do processo. Acompanharam voto da Conselheira Divergente: Dra. Adryella de Paula Ferreira
199 Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari, Dr.
200 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Rodinei
201 Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera.
202 Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Marcos Machado Ferreira e Dra. Maria Fernanda Carvalho se
203 abstiveram. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria de votos, o voto da Conselheira Divergente,
204 Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta, acompanhada pelos Conselheiros Dra. Adryella de Paula
205 Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari,
206 Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Rodinei
207 Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera,
208 com abstenção da Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Marcos Machado Ferreira e Dra. Maria
209 Fernanda Carvalho; **b)** Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as devidas
210 providências.
211 **2.6. Processo Ético Disciplinar nº 012/2019 – Indiciado (a): D.D.F.** – Presidiu o
212 Conselheiro Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
213 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
214 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
215 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo
216 Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi
217 Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. O Presidente da sessão esclareceu
218 que a Conselheira Relatora foi a Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari e que a Conselheira

219 Revisora faria a leitura do seu voto, após pedido de diligência. O presidente concedeu a palavra
220 à Conselheira Revisora, Dra. Danyelle Cristine Marini, para leitura do seu voto no qual entendia
221 pelo arquivamento do processo. **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os
222 conselheiros se manifestarem. Dr. Adriano Falvo esclarece que a questão do SNGPC não
223 depende da Visa, qualquer pessoa cadastrada entra com a senha de segurança no sistema e
224 entende que o profissional é culpado por não se preocupar em buscar uma empresa ou pessoa
225 qualificada para regularização nas vendas de antimicrobianos. O presidente Dr. Marcos
226 Machado Ferreira e demais conselheiros mencionam que em vários processos foi apresentada
227 a dificuldade com a vigilância, especificamente na cidade de Osasco, na liberação do
228 licenciamento para que os profissionais se inscrevessem no SNGPC, bem como, com as devidas
229 fiscalizações. **Votação:** Conselheira Relatora: Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari –
230 Penalidade: **Multa de 1 (um) salário mínimo regional.** Conselheira Revisora: Dra. Danyelle
231 Cristine Marini – **Arquivamento.** Acompanharam o voto da Conselheira Revisora Dra. Danyelle
232 Cristine Marini: Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr.
233 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes com declaração
234 de voto, onde considerou o atenuante da guarda de receitas que justificando a venda legal de
235 antimicrobianos; Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira
236 Veloso e Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta. Acompanhou o voto da Conselheira Relatora
237 Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari: Dr. Adriano Falvo. Os conselheiros Dr. Fabio Ribeiro
238 da Silva e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera se abstiveram. **DECISÃO: a)** Aprovar, por
239 maioria de votos, a proposta da Conselheira Revisora, Dra. Danyelle Cristine Marini,
240 acompanhado dos Conselheiros: Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara
241 de Oliveira, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes,
242 Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso e Dra.
243 Rosana Matsumi Kagesawa Motta, com abstenção dos Conselheiros Dr. Fabio Ribeiro da Silva
244 e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. **b)** Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética
245 para as devidas providências.
246 **2.7. Processo Ético Disciplinar nº 094/2019 – Indiciado (a): T.F.T.** – Presidiu o
247 Conselheiro Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
248 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
249 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
250 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo
251 Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi
252 Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. O presidente concedeu a palavra à
253 Conselheira Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, que fez a leitura de seu voto-vista,
254 acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Dr. Adriano Falvo, no qual entendiam pelas
255 penalidades de **Advertência e Multa de 1 (um) salário mínimo regional.** **DISCUSSÕES:**
256 Foi facultada a oportunidade a todos os conselheiros se manifestarem. Não houve
257 manifestação. **Votação:** Acompanharam os Conselheiros Relator e Voto-vista, Dr. Adriano
258 Falvo e Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, respectivamente: Dra. Alessandra Brognara de
259 Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Gustavo
260 Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo Polacow
261 Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi
262 Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. O Conselheiro Dr. Fabio Ribeiro da
263 Silva se absteve. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria de votos, o parecer e voto dos
264 Conselheiros Relator e Voto-vista, Dr. Adriano Falvo e Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz,

265 acompanhados pelos Conselheiros Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia
266 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr.
267 Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria
268 Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra.
269 Susana Yaskara Borches Herrera, com abstenção do Conselheiro Dr. Fabio Ribeiro da Silva; **b)**
270 Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as devidas providências.

271 **2.8. Processo Ético Disciplinar nº 027/2019 – Indiciado (a): M.P.** – Presidiu o
272 Conselheiro Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
273 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
274 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
275 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo
276 Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi
277 Kagesawa Motta e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera. O presidente concedeu a palavra ao
278 Conselheiro Relator, Dr. Adriano Falvo, que fez um breve resumo do Processo Ético Disciplinar,
279 considerando a disponibilização prévia do relatório do caso em comento, no qual entendia pela
280 penalidade de Advertência. **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os
281 conselheiros se manifestarem. Dr. Rodinei Vieira Veloso propõe o Arquivamento do processo
282 por entender que o PED não se aplica, tratando-se de um assunto de cunho pessoal. **Votação:**
283 Conselheiro Relator: Dr. Adriano Falvo – Penalidade: **Advertência.** Conselheiro Divergente:
284 Dr. Rodinei Vieira Veloso – **Arquivamento.** Acompanharam o voto do Conselheiro Divergente
285 Dr. Rodinei Vieira Veloso: Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de
286 Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio
287 Ribeiro da Silva, Dra. Maria Fernanda Carvalho e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera.
288 Acompanharam o voto do Conselheiro Relator Dr. Adriano Falvo: Dr. Gustavo Lemos Guerra,
289 Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo Polacow Bisson e Dra. Rosana Matsumi Kagesawa
290 Motta. O conselheiro Dr. Israel Murakami se absteve. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria de
291 votos, a proposta do Conselheiro Divergente, Dr. Rodinei Vieira Veloso, acompanhado dos
292 Conselheiros: Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra.
293 Claudia Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva,
294 Dra. Maria Fernanda Carvalho e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera, com abstenção do
295 Conselheiro Dr. Israel Murakami. **b)** Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as
296 devidas providências.

297 **2.9. Processo Ético Disciplinar nº 034/2019 – Indiciado (a): L.D.C.** – Presidiu o
298 Conselheiro Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
299 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
300 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
301 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda
302 Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta e Dra. Susana
303 Yaskara Borches Herrera; ausente, neste julgamento, a Conselheira Dra. Luciana Canetto
304 Fernandes que se declarou suspeita e retirou-se da sala. O Presidente da sessão esclareceu
305 que este Processo Ético Disciplinar foi instaurado por motivo de Denúncia e que a Conselheira
306 Relatora faria a leitura do relatório, em seguida o procurador teria 10 minutos para se
307 manifestar, posteriormente a leitura do voto seria realizada. Concedeu a palavra à Conselheira
308 Relatora Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz para leitura do seu relatório, em seguida foi dado
309 o direito dos 10 minutos ao procurador que declarou que sua cliente atua no ramo farmacêutico
310 desde 1994 e seria a primeira vez que a mesma estaria respondendo a um processo ético-

311 disciplinar, que sempre foi uma profissional que buscou o bem comum, zelar e cumprir
312 integralmente o código de ética; que diferentemente do que consta nos autos o
313 estabelecimento não dispunha de licença de funcionamento válido mas que já encontrava-se
314 em processo de renovação e com o protocolo deste pedido anterior ao vencimento; que os
315 medicamentos ditos irregulares na denúncia não constavam no auto de infração lavrado; que
316 na data da apresentação das agentes, a profissional duvidou tratar-se de um procedimento de
317 fiscalização devido ao modo como foi tratada, pela truculência, por não portarem crachá,
318 negarem se identificar, não parecerem representantes legítimos do órgão; que não há como
319 comprovar que tais publicações mencionadas condizem ao fato denunciado, pois não constam
320 nomes, nome do conselho, datas, nada que desabone a honra de nenhuma pessoa; que não
321 teve conhecimento sobre a data do depoimento pessoal, conforme descrito em sua defesa, não
322 foi citada pessoalmente, no qual pede a nulidade do processo e seu arquivamento. O Presidente
323 da sessão solicitou que a Conselheira Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz fizessem a leitura de
324 seu voto no qual entendia pela penalidade de Multa de 1 (um) salário mínimo regional.
325 **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os conselheiros se manifestarem. A
326 Conselheira Dra. Danyelle Cristine Marini questiona sobre as ofensas nas redes sociais e foi
327 esclarecida que existem declarações no *Facebook* falando sobre fiscais. Dr. Fabio Ribeiro da
328 Silva por entender que a indiciada fez declarações caluniosas e injuriosas sobre as fiscais da
329 Vigilância Sanitária propõe as penalidades de Multa de 1 (um) salário mínimo regional e
330 Suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional. A Conselheira Dra. Rosana Matsumi
331 Kagesawa Motta entende que as declarações em redes sociais não seria um fato relevante e
332 apenas caracterizaria a obstrução da ação fiscalizadora propondo a penalidade de Multa de 1
333 (um) salário mínimo regional. **VOTAÇÃO:** Conselheira Relatora: Dra. Adryella de Paula
334 Ferreira Luz – penalidade: **Multa de 1 (um) salário mínimo regional.** Acompanharam voto
335 da Conselheira Relatora: Dra. Maria Fernanda Carvalho e Dr. Rodinei Vieira Veloso, Dr. Gustavo
336 Lemos Guerra e Dra. Luciana Canetto Fernandes. Conselheiro Divergente 1: Dr. Fabio Ribeiro
337 da Silva – **Multa de 1 (um) salário mínimo regional e Suspensão de 3 (três) meses do**
338 **exercício profissional.** Acompanharam voto do Conselheiro Divergente 1: Dr. Adriano Falvo,
339 Dra. Danyelle Cristine Marini e Dr. Gustavo Lemos Guerra. Conselheira Divergente 2: Dra.
340 Rosana Matsumi Kagesawa Motta – penalidade: **Multa de 1 (um) salário mínimo regional.**
341 Acompanharam voto da Conselheira Divergente 2: Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra.
342 Claudia Aparecida de Mello Montanari, Dr. Israel Murakami, Dr. Marcelo Polacow Bisson e Dra.
343 Susana Yaskara Borches Herrera. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria de votos, o voto da
344 Conselheira Divergente 2, Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta, acompanhada pelos
345 Conselheiros Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari,
346 Dr. Israel Murakami, Dr. Marcelo Polacow Bisson e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera; **b)**
347 Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as devidas providências.
348 **2.10. Processo Ético Disciplinar nº 033/2019 – Indiciado (a): L.D.C.** – Presidiu o
349 Conselheiro Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de
350 Paula Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia
351 Aparecida de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr.
352 Gustavo Lemos Guerra, Dr. Israel Murakami, Dr. Marcelo Polacow Bisson, Dra. Maria Fernanda
353 Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso e Dra. Susana Yaskara Borches Herrera; ausentes, neste
354 julgamento, as Conselheiras Dra. Luciana Canetto Fernandes que se declarou suspeita e
355 retirou-se da sala e Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta. O Presidente da sessão esclareceu
356 que este Processo Ético Disciplinar foi instaurado por motivo de Desacato e que a Conselheira

357 Relatora faria a leitura do relatório, em seguida o procurador teria 10 minutos para se
358 manifestar, posteriormente a leitura do voto seria realizada. Concedeu a palavra à Conselheira
359 Relatora Dra. Claudia Aparecida de Mello Montanari para leitura do seu relatório, em seguida
360 foi dado o direito dos 10 minutos ao procurador que declarou que pediu a atenção especial
361 neste caso pois envolvia a questão de calúnia e difamação, já discutidas e punidas em processo
362 ético-disciplinar 034/2019, para que não houvesse uma dupla punição. Inicia impugnando os
363 argumentos contidos com relação a inspeção fiscal realizada, onde o responsável técnico estava
364 ausente e, de fato, a profissional estava honrando com seu respeito à vida humana atendendo
365 paciente acamado; que na data dos fatos, em uma fiscalização de 11 minutos, a profissional
366 retornou no momento em que os fiscais já estavam saindo e não lhe deram a menor
367 possibilidade de retratação nem mesmo alguma explicação, após, apresentou justificativa com
368 receita médica de clientes que podem comprovar a conduta ilibada da profissional; vários
369 protocolos de indeferimento de recurso, ofícios, certidões, termos de visita, declarações de
370 aplicação médica, justificativa de ausência encontram-se em aberto; que em momento algum
371 sua cliente proferiu declarações injuriosas contra o Conselho ou fiscais e mesmo com Boletim
372 de Ocorrência, até o presente momento, não houve condenação tampouco a instalação de um
373 processo penal e até que se prove o contrário ela é inocente; pede a ponderação pelos 26 anos
374 de profissão e prestação de serviço à saúde e a nulidade de todos os atos praticados pois,
375 conforme descrito em sua defesa, a sua cliente não foi pessoalmente citada, o que acaba
376 prejudicando o contraditório e a ampla defesa da mesma, requerendo o arquivamento do
377 processo. O Presidente da sessão solicitou que a Conselheira Dra. Claudia Aparecida de Mello
378 Montanari fizessem a leitura de seu voto no qual entendia pela penalidade de Multa de 1 (um)
379 salário mínimo regional. **DISCUSSÕES:** Foi facultada a oportunidade a todos os conselheiros
380 se manifestarem. O Conselheiro Dr. Adriano Falvo entende que a profissional promoveu calúnia
381 e difamação à entidade e propõe as penalidades de Multa de 1 (um) salário mínimo regional e
382 Suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional. **VOTAÇÃO:** Conselheira Relatora: Dra.
383 Claudia Aparecida de Mello Montanari – penalidade: **Multa de 1 (um) salário mínimo**
384 **regional.** Acompanharam voto da Conselheira Relatora: Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz,
385 Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Marcelo Polacow Bisson e Dra. Maria Fernanda
386 Carvalho. Conselheiro Divergente: Dr. Adriano Falvo – **Multa de 1 (um) salário mínimo**
387 **regional e Suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional.** Acompanharam voto
388 do Conselheiro Divergente: Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Israel
389 Murakami, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Rodinei Vieira Veloso e Dra. Susana Yaskara Borches
390 Herrera. **DECISÃO: a)** Aprovar, por maioria de votos, o voto do Conselheiro Divergente, Dr.
391 Adriano Falvo, acompanhado pelos Conselheiros Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro
392 da Silva, Dr. Israel Murakami, Dr. Gustavo Lemos Guerra, Dr. Rodinei Vieira Veloso e Dra.
393 Susana Yaskara Borches Herrera; **b)** Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as
394 devidas providências.
395 **2.11. Processos Éticos Disciplinares nº 002/2019 – Indiciado (a): C.A.T.D.; nº**
396 **015/2019 – Indiciado (a): E.B.C.; nº 003/2019 – Indiciado (a): V.S.P.R.; nº 051/2019**
397 **– Indiciado (a): I.C.O.; nº 089/2019 – Indiciado (a): A.S.M.F.; nº 017/2019 –**
398 **Indiciado (a): P.E.M.F. e nº 050/2019 – Indiciado (a): V.B.R.E.** – Presidiu o Conselheiro
399 Dr. Marcos Machado Ferreira. Presentes à sessão os Conselheiros Dra. Adryella de Paula
400 Ferreira Luz, Dra. Alessandra Brognara de Oliveira, Dr. Adriano Falvo, Dra. Claudia Aparecida
401 de Mello Montanari, Dra. Danyelle Cristine Marini, Dr. Fabio Ribeiro da Silva, Dr. Gustavo Lemos
402 Guerra, Dr. Israel Murakami, Dra. Luciana Canetto Fernandes, Dr. Marcelo Polacow Bisson,

403 Dra. Maria Fernanda Carvalho, Dr. Rodinei Vieira Veloso e Dra. Susana Yaskara Borches
404 Herrera; ausente, neste julgamento, a Conselheira Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta. O
405 presidente da sessão esclareceu que os Processos éticos disciplinares mencionados, necessitam
406 ser repautados em virtude do encerramento da sessão plenária. **DECISÃO: a)** Os processos
407 foram retirados de pauta; **b)** Encaminhar à Secretaria das Comissões de Ética para as devidas
408 providências.
409 Nada mais havendo a tratar o Dr. Marcos Machado Ferreira, declarou encerrada a reunião às
410 vinte e duas horas e trinta e seis minutos e lavrou a presente Ata, auxiliado pela Secretária
411 Paola Almeida Frederico. São Paulo, vinte e seis de outubro de dois mil e vinte.
412 Dr. Marcos Machado Ferreira: _____
413 Dr. Marcelo Polacow Bisson: _____
414 Dra. Luciana Canetto Fernandes: _____
415 Dra. Danyelle Cristine Marini: _____
416 Dr. Adriano Falvo: _____
417 Dra. Alessandra Brognara: _____
418 Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz: _____
419 Dra. Claudia Ap. de Mello Montanari: _____
420 Dr. Fábio Ribeiro da Silva: _____
421 Dr. Israel Murakami: _____
422 Dra. Maria Fernanda Carvalho: _____
423 Dr. Rodinei Vieira Veloso: _____
424 Dra. Rosana Matsumi Kagesawa Motta: _____
425 Dra. Susana Herrera: _____